

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026

Modalidade: Pregão	Forma: Eletrônica	Modo de Disputa: Aberto
---------------------------	--------------------------	--------------------------------

O Município de Primavera do Leste-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto, para **contratação de solução tecnológica especializada para identificação biométrica do focinho (plano nasal) de animais caninos e felinos, compreendendo a implantação e configuração de plataforma em modelo SaaS (Software as a Service) para identificação das informações dos animais, serviço de cadastramento animal, capacitação e treinamento de servidores e suporte técnico integrado à solução**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, sendo o total de 1 (um) LOTE, conforme tabela constante no Termo de Referência.

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E PLATAFORMA ELETRÔNICA	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E HORÁRIO	4
CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.....	4
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	5
CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.....	7
CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	8
CLÁUSULA OITAVA – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	8
CLÁUSULA NONA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	9
CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:.....	11
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABERTURA DA SESSÃO	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES	12
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E DA INSTABILIDADE DA PLATAFORMA	13
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	14
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EMPATE FICTO	14
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EMPATE REAL	15
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	16
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NEGOCIAÇÃO.....	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA	16

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VERIFICAÇÃO TÉCNICA E DA PROVA DE CONCEITO	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	20
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR	21
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO	23
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	28
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO	29
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)	29
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	30
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ADJUDICAÇÃO	31
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	31
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO	31
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	33
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	33
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO	33
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO REAJUSTE	33
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	35
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS	37
CLÁUSULA TRIGÉSIMA E NOVE – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	39
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	39
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	39
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO	41
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	42
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO	60
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI/ME/EPP	61
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	62
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO	63

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026

O Município de Primavera do Leste/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E PLATAFORMA ELETRÔNICA

1.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no Diário Oficial de Mato Grosso (IOMAT), jornal diário de grande circulação, Diário Oficial do Município de Primavera do Leste-MT (DIOPRIMA).

1.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.primaveradoleste.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

1.4. DA ESCOLHA DA PLATAFORMA DE LICITAÇÃO

1.4.1. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

1.4.2. Para garantir a eficiência, a segurança, a continuidade e a adequada operacionalização dos pregões eletrônicos, o Município de Primavera do Leste manterá a utilização da plataforma **LICITANET**, solução eletrônica já adotada pela Administração desde 2019, em relação à qual há experiência institucional acumulada, domínio das funcionalidades, consolidação das rotinas operacionais e familiaridade dos agentes públicos responsáveis pela condução dos certames.

1.4.3. A escolha da plataforma considera, entre outros aspectos, a estabilidade do ambiente eletrônico, a segurança da informação, as funcionalidades disponibilizadas, a qualidade e a disponibilidade do suporte técnico, a integração com os procedimentos internos, a capacitação já desenvolvida pelos usuários e os riscos administrativos inerentes à migração para sistema diverso.

1.4.4. A plataforma disponibiliza canais de suporte aos usuários, inclusive por telefone, WhatsApp e correio eletrônico, além de treinamento para utilização do sistema, características que, aliadas à experiência acumulada pela Administração, contribuem para a continuidade e a eficiência operacional dos procedimentos licitatórios.

1.4.5. Eventual migração para outra plataforma demandaria adaptação de fluxos administrativos, capacitação de servidores, cadastramento e parametrização de novo ambiente eletrônico, além do gerenciamento dos riscos decorrentes da alteração do sistema utilizado

nas sessões públicas, fatores que também devem ser considerados à luz do princípio da eficiência.

1.4.6. A utilização de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado encontra amparo no art. 175, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservada a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não havendo obrigatoriedade de adoção exclusiva de plataforma pública.

1.4.7. A manutenção da LICITANET não decorre da inexistência de outras soluções disponíveis no mercado, mas da avaliação administrativa das condições de continuidade, estabilidade, suporte, adequação operacional e eficiência verificadas ao longo de sua utilização, sem prejuízo da revisão periódica da solução tecnológica adotada pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E HORÁRIO

2.1. A(s) proposta(s) de preços deverão ser cadastrados na plataforma Licitanet até às 08:30 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia **03 de novembro de 2026**, quando se dará a abertura da sessão pública.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente certame será conduzido pela servidora **ALINE CHAIENNE ROSA NEVES**, na qualidade de Agente de Contratação/Pregoeira, designada pela Portaria nº 1.150/2.026, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A Pregoeira contará com o auxílio da Equipe de Apoio designada pela mesma Portaria, sendo que a responsabilidade pelos atos praticados será individual do agente competente, ressalvadas as situações de indução a erro pela equipe (art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Em caso de ausência ou impedimento legal da titular, a condução do certame será transferida automaticamente ao(à) Agente de Contratação suplente, conforme a ordem de substituição definida na referida Portaria nº 098/2.026.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A presente licitação, por LOTE, tem por objeto o Processo licitatório, em conformidade com a Lei 14.133/21, na modalidade de licitação pregão eletrônico, **objetivando a contratação de solução tecnológica especializada para identificação biométrica do focinho (plano nasal) de animais caninos e felinos, compreendendo a implantação e configuração de plataforma em modelo SaaS (Software as a Service) para identificação das informações dos animais, serviço de cadastramento animal, capacitação e treinamento de servidores e suporte técnico integrado à solução,** destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

4.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Declarações;

- c) Anexo III – Declaração ME/MEI/EPP;
- d) Anexo IV - Modelo de Proposta;
- e) Anexo V - Minuta do Contrato.

4.3. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, composto pelos itens discriminados no Termo de Referência, devendo a licitante apresentar proposta para a totalidade dos itens que o integram.

4.3.1. O LOTE É DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios aplicáveis previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação municipal pertinente.

4.4. Da opção pelo critério de julgamento “MENOR PREÇO POR LOTE”:

4.4.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, considerando o valor global dos itens que o compõem, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4.2. A adoção de lote único justifica-se pela integração funcional entre a implantação e configuração da plataforma de identificação biométrica animal, o cadastramento dos animais, a capacitação dos servidores, a disponibilização da plataforma e o suporte técnico, componentes que devem operar de forma compatível para assegurar o funcionamento da solução.

4.4.3. A adjudicação do lote a uma única licitante permite atribuir à contratada a responsabilidade pelo funcionamento integrado da solução, reduzindo os riscos de incompatibilidade tecnológica, descontinuidade operacional e indefinição de responsabilidades por falhas na execução.

4.4.4. A proposta deverá discriminar os preços unitários e totais de todos os itens integrantes do lote, respeitando os valores máximos aceitáveis estabelecidos no edital e no Termo de Referência, ainda que o julgamento seja realizado pelo valor global do lote.

4.4.5. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução das respectivas parcelas do objeto, incluindo pessoal, deslocamentos, logística, equipamentos, infraestrutura tecnológica, hospedagem em nuvem, capacitação, manutenção, atualizações, suporte técnico, tributos e demais despesas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participar deste pregão eletrônico, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a)** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b)** Ser credenciada junto à plataforma Licitanet, por intermédio do sítio eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- c)** Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:
 - i. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
 - ii. atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

iii. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

iv. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. A declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o Município de Primavera do Leste por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

5.4. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

a) pessoas físicas;

b) Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) Licitante impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Primavera do Leste, durante o prazo da sanção aplicada;

e) agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

f) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

j) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

l) aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

m) Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

ii. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

iii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

iv. As certidões dos itens “i”, “ii” e “iii” poderão ser substituídas pela Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

5.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual a plataforma Licitanet permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

5.6. Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado, bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

5.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

6.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

6.2. A vedação fundamenta-se nas características e na dimensão do objeto, constituído por solução tecnológica integrada, cujas especificações, quantitativos e condições de execução estão definidos no Termo de Referência, sem exigências de capacidade técnica ou econômico-financeira que demandem a associação de empresas.

6.3. Conforme demonstrado no planejamento da contratação, o mercado dispõe de fornecedores aptos à execução individual da totalidade do objeto. Nesse contexto, a vedação preserva a competitividade e permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela implantação, disponibilização, manutenção e suporte da solução, facilitando a gestão, a fiscalização e a apuração de responsabilidades.

6.4. A vedação observará o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua justificativa constar do processo licitatório, amparada nos elementos do planejamento que demonstrem a existência de fornecedores capazes de atender individualmente às exigências da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.2. **As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pela plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).**

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT e na plataforma Licitanet, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.5. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e de seus anexos, apontando eventuais falhas ou irregularidades que os viciariam, qualquer pessoa que não o fizer nos prazos e condições fixados nesta cláusula, hipótese em que a petição não terá efeito de impugnação e não obstará a regular realização da sessão.

7.7. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados. (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

8.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de *Home Broker*¹, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso à plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.4. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.

¹ *Home Broker* é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida

8.5. O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

8.6. Valor dos planos² para todas as empresas:

30 dias	90 dias	365 dias	Plano Avulso
R\$ 161,00	R\$ 341,00	R\$ 827,00	R\$ 107,00

8.7. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a Licitanet, ou canceladas por solicitação do licitante.

8.8. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao “Atendimento On-Line” (*Chat*) da plataforma Licitanet, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

8.9. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet e à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.10. O cadastramento do licitante junto a plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

8.11. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 2512-6500 / (34) 99807-6633³ ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

8.12. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

8.13. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

8.14. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.15. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.16. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA NONA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “CREDENCIAMENTO” deste Edital.

² Os valores podem ser revisados a qualquer tempo e os valores atualizados estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/fornecedor>

³ Atendimento também por WhatsApp®

9.2. A proposta de preços com o(s) preço(s) unitário(s) para o(s) item(ns) de interesse, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado na “CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA E HORÁRIO”.

9.3. O registro de proposta comercial eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

- a)** aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b)** garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- c)** compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
- d)** impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e)** submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
- f)** obrigação de participar ativamente do certame (ONLINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.4. Nos campos da proposta disponibilizados durante a etapa de anonimato, a licitante deverá evitar a inclusão de razão social, CNPJ, contatos ou outros dados destinados à identificação da proponente, ressalvadas as informações necessárias à caracterização da solução ofertada.

9.4.1. Quando o sistema exigir indicação de marca ou fabricante, será admitido o preenchimento com a expressão “PRÓPRIA” para solução desenvolvida pela licitante. O nome comercial da solução e a identificação do desenvolvedor deverão constar da proposta ajustada apresentada após a etapa de lances.

9.4.2. A indicação do nome comercial da solução, da marca ou do fabricante no campo correspondente não ensejará, por si só, desclassificação, ainda que coincida com a identificação da licitante.

9.4.3. Eventual identificação indevida será analisada mediante decisão motivada, considerando sua efetiva exposição e o comprometimento do anonimato e da competitividade, vedada a desclassificação automática por falha meramente formal.

9.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.

9.7. O (preço final mínimo) poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser (superior - se preço/inferior - se desconto) a lance já registrado por ela no sistema.

9.8. O (preço final mínimo parametrizado pela licitante possui caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

9.9. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.10. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.11. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

9.12. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de (materiais/equipamentos/produtos) com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

9.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor contratado.

9.14. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.15. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

9.16. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente.

9.17. Os preços ofertados poderão ser reajustados, observado o disposto no "REAJUSTE" deste Edital. (art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.18. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

9.19. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, consequentemente, desclassificação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item "CREDENCIAMENTO" deste Edital.

10.2. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

10.4. Os documentos de habilitação da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, deverão ser anexados ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção “Convocar Anexo”, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação. O prazo poderá ser dilatado a critério e conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABERTURA DA SESSÃO

11.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e horário previstos no item “CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E HORÁRIO” deste Edital, no sítio www.licitanet.com.br;

11.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, on-line, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.2. A etapa competitiva será realizada para o lote, abrangendo todos os itens que o compõem, vedada a disputa ou adjudicação isolada de seus itens.

12.3. Os lances serão ofertados pelo valor global do LOTE. A proposta final deverá discriminar os preços unitários e totais dos itens integrantes do lote, ajustados ao último lance e à eventual negociação, observados os preços máximos admitidos no Edital e no Termo de Referência.

12.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

12.5. A licitante somente poderá oferecer lance (inferior - se preço/superior - se desconto) ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou (superior - se preço/inferior - se desconto) à melhor oferta registrada. (art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), considerado o valor global do lote, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta.

12.6.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido no item 12.6.

12.7 Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexecuível, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema.

12.8. Como medida excepcional, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

12.9. O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.14. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

12.16. Durante a etapa de disputa, como medida excepcional e mediante motivação registrada no sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance manifestamente inconsistente ou que apresente indícios evidentes de inexecuibilidade capazes de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, especialmente quando evidenciado erro material de digitação pela incompatibilidade entre o valor registrado, a ordem de grandeza do objeto, a sequência dos lances ou os valores anteriormente ofertados pelo próprio licitante, mediante comunicação eletrônica automática pelo sistema.

12.16.1. A simples apresentação de lance inferior a 50% do valor estimado não implicará sua exclusão automática durante a disputa. Nessa hipótese, encerrada a fase competitiva, a exequibilidade da proposta será examinada nos termos dos itens 20.3 e 20.4 deste edital, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrá-la mediante diligência.

12.17. Encerrados os prazos da etapa de disputa, o sistema ordenará os lances conforme o critério de julgamento adotado, em ordem crescente de valores quando se tratar de menor preço e em ordem decrescente quando se tratar de maior desconto.

12.18. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E DA INSTABILIDADE DA PLATAFORMA

13.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

13.3. Havendo oscilação na plataforma, desde que confirmada, pela própria empresa Licitanet, a licitação será suspensa e reagendada somente após comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte quatro) horas, devendo o(a) pregoeiro(a) deliberar sobre qual melhor decisão a ser tomada, sendo estas: remarcação do pregão contando os devidos prazos legais ou remarcação via chat em ata de sessão obedecendo o prazo mínimo de 24 (vinte quatro horas).

13.4. Havendo instabilidade técnica ou oscilação na plataforma eletrônica, devidamente confirmada pela própria empresa responsável pelo sistema (Licitanet), e constatado potencial prejuízo à competitividade, à isonomia ou à regularidade da disputa, o(a) Pregoeiro(a) deverá suspender o certame.

13.5. Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, deliberará sobre a medida mais adequada ao caso concreto, podendo:

a) remarcar a sessão pública, com reabertura dos prazos legais aplicáveis, quando houver prejuízo no cadastro de propostas, comprometendo a regularidade da fase competitiva; ou

b) remarcar a continuidade exclusivamente da fase competitiva, mediante registro em ata e comunicação pelo chat do sistema, observando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a comunicação formal e a nova data designada, desde que devidamente comprovado que não houve prejuízo no cadastro de propostas.

b.1) Cabe ressaltar que, na hipótese de retomada da fase competitiva, os lances não reiniciarão a partir da proposta inicialmente cadastrada, mas sim do último lance validamente ofertado antes da suspensão, permanecendo assegurado a todos os licitantes o direito de apresentar novos lances, desde que inferiores ao último lance registrado, na tentativa de sagrar-se vencedor.

c) Todas as ocorrências de desconexão ou instabilidade, bem como as decisões adotadas, deverão ser devidamente registradas em ata de sessão, garantindo-se transparência, publicidade e segurança jurídica ao procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. A concessão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 observará os requisitos e limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo a licitante apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

14.2. O lote único será de ampla participação, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive aos microempreendedores individuais quando legalmente enquadrados, os benefícios aplicáveis de regularização fiscal e trabalhista e de desempate, nas condições estabelecidas neste Edital.

14.3. O exercício do direito de preferência para desempate observará exclusivamente o procedimento previsto na Cláusula Décima Quinta, considerando-se o valor global do lote.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EMPATE FICTO

15.1. Encerrada a etapa de lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o direito de preferência àquelas que tenham apresentado propostas de valor igual ou até 5% (cinco por cento) su-

perior à melhor oferta, considerando-se o valor global do lote, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada entre as enquadradas no intervalo previsto no item anterior será convocada pelo sistema eletrônico para apresentar oferta inferior à melhor proposta, no prazo de 5 (cinco) minutos contado da convocação, sob pena de preclusão do direito de preferência.

15.3. Havendo equivalência de valores entre duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no referido intervalo, será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.4. Não exercido o direito pela primeira convocada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo, observada a ordem de classificação e, quando necessário, o sorteio previsto no item anterior, assegurado o mesmo prazo para apresentação de oferta inferior à melhor proposta.

15.5. Exercido o direito de preferência, a nova oferta será submetida à análise de aceitabilidade e à verificação das condições de habilitação, sem que a preferência dispense o atendimento às demais exigências deste Edital.

15.6. Não havendo oferta válida decorrente do exercício do direito de preferência, será mantida a classificação originalmente apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EMPATE REAL

16.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação, quando cabível, do procedimento previsto na Cláusula Décima Quinta, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal, inclusive as preferências previstas em seu § 1º, quando persistir o empate, mesmo que não tenham sido apresentados lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO APLICAÇÃO DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL

17.1. Não será aplicada neste certame a prioridade de contratação com margem de até 10% para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, prevista na Lei Municipal nº 1.953/2021, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.523/2026, observado o art. 49, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

17.2. A não aplicação fundamenta-se no resultado das consultas de mercado realizadas, nas quais não foram identificados, nas fontes pesquisadas, ao menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados no Município de Primavera do Leste/MT ou na Região V – Sudeste de Mato Grosso, capazes de atender integralmente às exigências da solução tecnológica objeto desta contratação.

17.3. O lote será disputado em ampla concorrência, admitida a participação de interessados de quaisquer localidades que atendam às condições deste Edital, sem aplicação da margem de prioridade local ou regional.

17.4. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios legalmente aplicáveis, especialmente a regularização fiscal e trabalhista e o desempate previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observados os limites e as condições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

18.1. Encerrada a etapa de lances, se necessário o(a) Pregoeiro(a) solicitará, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério definido no Edital/TR e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade em relação ao julgamento definido para a contratação, conforme definido neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NEGOCIAÇÃO

19.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

19.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes. (art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.4. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes. (art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

20.1. Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis;
- d)** com preço superior ao estimado para a contratação;
- e)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

20.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

20.3. Será considerado indício de inexequibilidade da proposta, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

20.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos/serviços adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos/serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

20.5. A inexecutabilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VERIFICAÇÃO TÉCNICA E DA PROVA DE CONCEITO

21.1. A conformidade da solução ofertada será inicialmente verificada mediante análise da proposta e da documentação técnica da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, incluindo manuais, fichas técnicas e outros documentos idôneos que demonstrem o atendimento às especificações do Termo de Referência.

21.2. A prova de conceito será facultativa e somente será exigida quando a documentação apresentada, após os esclarecimentos necessários, não permitir verificar o atendimento a uma ou mais funcionalidades previstas no roteiro do item 21.5. A convocação dependerá de manifestação fundamentada da equipe técnica, identificando a dúvida existente e os testes necessários à sua resolução.

21.3. A convocação ocorrerá pelo sistema eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando os testes, a data, o horário e o endereço eletrônico para demonstração remota. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação tempestiva e justificada, aceita pela Administração.

21.4. A demonstração utilizará a solução ofertada, sem exigir implantação definitiva, execução dos 3.000 cadastros ou integração efetiva com sistemas de terceiros. Os dados pessoais utilizados serão fictícios ou anonimizados.

21.5. A avaliação ficará limitada às funcionalidades abaixo e aos requisitos obrigatórios do Termo de Referência:

Funcionalidade	Procedimento e resultado exigido
Cadastro de animais e tutores	Criar, consultar e atualizar cadastro de teste, demonstrando a manutenção das informações e da vinculação entre animal e tutor.

Funcionalidade	Procedimento e resultado exigido
Captura e armazenamento	Capturar e armazenar imagem do plano nasal, demonstrando sua vinculação ao cadastro correto.
Identificação biométrica	Demonstrar, para um cão e um gato previamente cadastrados, a recuperação do cadastro correspondente mediante comparação com uma nova imagem do plano nasal, sem seleção manual prévia do cadastro a ser identificado.
Identificador e RGA	Gerar identificador individual e emitir RGA digital vinculado ao cadastro de teste.
Histórico de saúde	Inserir e consultar registros de vacinação, exames e castração associados ao animal cadastrado.
Relatórios e exportação	Gerar relatório e exportar os registros de teste em CSV ou JSON, demonstrando que os dados podem ser abertos e utilizados fora da plataforma.
Recursos móveis	Demonstrar cadastro e captura de imagens em dispositivos Android e iOS, conforme exigido no Termo de Referência.
Acesso e auditoria	Demonstrar restrição de acesso por perfil e registro de operações realizadas na plataforma.

21.6. A demonstração biométrica terá caráter funcional, sem constituir avaliação estatística de acurácia. Poderão ser utilizadas imagens de animais reais previamente obtidas, desde que a imagem empregada na pesquisa seja distinta daquela utilizada no cadastramento.

21.7. A avaliação será conduzida por equipe técnica designada, que registrará cada teste como “atendido” ou “não atendido”, com as evidências e a fundamentação do resultado. A aprovação dependerá do atendimento a todos os testes regularmente exigidos na convocação, vedada a criação de requisitos adicionais durante a demonstração.

21.8. Falhas comprovadamente atribuíveis à infraestrutura da Administração não serão imputadas à licitante. A interrupção por essa causa permitirá a repetição do teste afetado, mediante registro da ocorrência.

21.9. Os demais licitantes serão informados da realização da prova pelo sistema eletrônico e poderão acompanhá-la, resguardadas as informações legalmente protegidas. Os custos da demonstração serão de responsabilidade da licitante convocada.

21.10. A ausência injustificada, a recusa à realização dos testes ou o não atendimento fundamentado às funcionalidades avaliadas ensejarão a desclassificação da proposta, assegurados os direitos de manifestação e recurso. A análise da proposta subsequente observará os mesmos critérios e condições.

21.11. Quando a documentação permitir comprovar o atendimento às funcionalidades, a dispensa da prova de conceito será fundamentada pela equipe técnica e registrada nos autos. A realização ou dispensa da prova não afastará os testes de recebimento nem a obrigação de cumprimento integral do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

22.1. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

22.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

22.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e

sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

22.4. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

22.5. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção “Convocar Anexo”, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

22.6. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:

- a) solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a); ou
- b) de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

22.7. A proposta de preços ajustada ao valor final ofertado, apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar após a etapa de lances e eventual negociação, deverá observar as seguintes exigências:

- a) apresentar uma única oferta, sem alternativas de preços ou condições e sem rasuras ou inconsistências que comprometam sua compreensão;
- b) mencionar o número deste Edital e conter a razão social da licitante, seu CNPJ e endereço completo;
- c) a ausência de informação relativa ao CNPJ ou endereço poderá ser suprida pelos dados constantes do sistema eletrônico, desde que seja possível identificar inequivocamente a licitante;
- d) discriminar os preços unitários e totais de todos os itens integrantes do lote e o valor global do lote, em moeda corrente nacional, conforme modelo de proposta constante do Anexo I deste Edital;
- e) incluir nos preços todos os tributos, taxas, encargos e demais custos necessários à execução do objeto, abrangendo implantação, cadastramento animal, capacitação, equipamentos, deslocamentos, infraestrutura em nuvem, manutenção, atualizações e suporte técnico, conforme as responsabilidades e os períodos estabelecidos no Termo de Referência;
- f) observar os preços máximos admitidos para cada item e para o valor global do lote, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- g) identificar a plataforma ofertada por seu nome comercial, desenvolvedor ou fabricante e versão, quando aplicável. Para solução própria, deverá ser informada essa condição e identificada a empresa responsável por seu desenvolvimento;
- h) informar banco, agência e conta bancária para pagamento, admitida a apresentação ou complementação desses dados antes do primeiro pagamento, sem que sua ausência constitua motivo de desclassificação;
- i) observar que a identificação comercial da solução tem por finalidade permitir a verificação de sua conformidade com os requisitos do edital, não representando indicação de marca de referência pela Administração.

22.7.1. A Administração poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, durante o julgamento da proposta, manuais, fichas técnicas, documentação do desenvolvedor ou outros documentos idôneos necessários à verificação objetiva da conformidade da solução ofertada com o Termo de Referência, sem prejuízo da eventual realização de prova de conceito nas condições previstas neste Edital.

22.7.2. Falhas meramente formais poderão ser saneadas mediante diligência, desde que não haja alteração da substância da proposta, majoração do valor final ofertado ou substituição da solução proposta.

22.8. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

22.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

22.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

22.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

22.12. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

23.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

23.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, em até 02 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

23.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

23.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

23.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

23.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

23.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

23.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

23.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

23.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

23.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

23.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

24.1. Encerrada a fase de disputa de lances, será aberto o prazo mínimo de 02 (duas) horas para que a licitante classificada em primeiro lugar apresente os documentos de habilitação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento devidamente justificado, a ser apreciado pela Agente de Contratação.

24.2. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo exigida sua apresentação apenas da licitante classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da convocação das licitantes remanescentes, em caso de inabilitação ou desclassificação, observada a ordem de classificação.

24.3. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá em campo próprio da plataforma Licitanet.

24.4. Na hipótese de utilização de cadastro ou certificado cadastral admitido pela legislação aplicável, a licitante deverá apresentar o respectivo certificado, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema correspondente.

24.5. As Microempresas (ME), Microempreendedor Individuais (MEI) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

24.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

24.6.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

24.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

24.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;

c) Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

24.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

24.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

24.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

24.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

24.14. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

a) Habilitação Jurídica;

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

c) Outros Documentos.

24.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

24.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

24.17. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

24.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

24.19. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

25.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da notificação via sistema.

25.2. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade em sítio eletrônico oficial;
- c)** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, para fins de compatibilização com documentos pretéritos, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente do local onde opera, com averbação no registro em que tem sede a matriz;
- e)** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- f)** No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, ato de autorização de funcionamento no Brasil, expedido pelo órgão competente, quando exigível;

g) No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

25.3. Para fins de comprovação da condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando necessária à fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação de regência, a licitante deverá apresentar qualquer um dos seguintes documentos:

a) declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para enquadramento como MEI, ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não se enquadra nas hipóteses impeditivas do § 4º do referido artigo e que está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável;

b) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da respectiva sede, da qual conste o enquadramento da empresa como ME ou EPP, emitida preferencialmente há, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública, admitida a verificação da condição por meio de consulta a cadastro ou base oficial;

c) no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, admitida a verificação de sua autenticidade e atualidade por meio de consulta a sítio eletrônico oficial.

25.3.1. A fruição dos benefícios previstos para ME, EPP e MEI fica condicionada, ainda, quando aplicável, à declaração de observância do limite previsto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

25.3.2. A Administração poderá promover diligência e realizar consultas a cadastros e bases de dados oficiais para verificar a veracidade das informações prestadas, o enquadramento declarado e a manutenção das condições necessárias à fruição dos benefícios legais.

25.3.3. A ausência de documento meramente declaratório ou de comprovação formal do enquadramento, quando demonstrada por outro meio a condição preexistente da licitante, poderá ser objeto de saneamento por diligência, nos termos da legislação aplicável, desde que não implique alteração substancial da proposta, modificação das condições de participação ou concessão indevida de benefício não existente na data da sessão pública.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

25.4. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) **inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;**

b) **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

25.5. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

25.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerido tempestivamente pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

25.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

25.8. Caso a licitante seja isenta de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou não esteja sujeita à emissão de determinada certidão em razão da natureza de sua atividade ou de seu domicílio, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente ou outro documento idôneo equivalente, na forma da lei.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

25.9. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade expresso no próprio documento. Não constando prazo de validade, será aceita aquela emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública;

ii. No caso de licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida certidão positiva, desde que acompanhada de decisão judicial ou documento equivalente que comprove o deferimento do processamento da recuperação judicial, a homologação do plano de recuperação ou a demonstração de que a licitante possui autorização/condição para participar do certame e executar o objeto contratual, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação;

iii. Havendo dúvida fundada quanto ao alcance, à autenticidade ou à suficiência da certidão apresentada, a Administração poderá promover diligência para verificar se o documento é apto a comprovar a situação econômico-financeira da licitante, observada a forma de emissão adotada pelo respectivo órgão judiciário.

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.10. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação técnica:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, em características compatíveis com a contratação.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados de forma conjunta, desde que, em seu conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para a execução do objeto licitado.

a.2) Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo específico, classe exata de resistência ou identidade absoluta com os itens licitados, bastando que os documentos apresentados demonstrem experiência anterior compatível com a natureza do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

a.3) A Administração poderá realizar diligência para aferir a veracidade e a consistência das informações constantes dos atestados apresentados, podendo, para esse fim, solicitar documentos complementares preexistentes, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, ordens de serviço, romaneios de entrega ou outros documentos idôneos relacionados à execução anteriormente realizada.

a.4) Quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar, preferencialmente, em papel timbrado do emitente e conter, sempre que possível, a razão social, o número de inscrição no CNPJ, o endereço, o telefone, o e-mail, a data de emissão, a identificação do responsável por sua emissão e a respectiva assinatura, física ou eletrônica.

a.5) Serão aceitos atestados assinados fisicamente ou por meio eletrônico, inclusive com assinatura digital ou eletrônica passível de verificação, desde que seja possível identificar o emitente e o responsável pela emissão, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração para confirmação da autenticidade, veracidade e consistência das informações apresentadas.

a.6) Não será exigido reconhecimento de firma, autenticação cartorial ou assinatura digital com certificado específico, salvo quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento, hipótese em que a Administração poderá promover diligência ou solicitar documentos complementares preexistentes para confirmação das informações.

25.11. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão apresentados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor, após convocação da Pregoeira, por meio de funcionalidade própria do sistema eletrônico, no prazo assinalado no ato convocatório, ressalvada a hipótese de inversão de fases, se expressamente prevista neste Edital.

25.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos ou aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz e aproveitáveis à filial, ou vice-versa, conforme o caso.

25.13. Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para todos os estabelecimentos da empresa.

25.14. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, a Pregoeira poderá suspender a sessão, informando no chat do sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

25.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas ou realização de diligências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.16. Os documentos apresentados deverão estar perfeitamente legíveis, sem rasuras que comprometam sua análise, podendo a Administração promover diligência para esclare-

cer dúvidas, confirmar autenticidade ou complementar informações constantes de documentos já apresentados, na forma da legislação aplicável.

25.17. Não serão aceitos meros protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos, salvo quando expressamente admitido pela legislação ou quando a situação puder ser comprovada por consulta oficial realizada pela Administração.

25.18. O ramo de atividade da licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme demonstrado por seus atos constitutivos e demais registros cadastrais aplicáveis.

OUTROS DOCUMENTOS

25.19. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo II, de que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável.

25.20. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal cabível.

DA DILIGÊNCIA

25.21. É facultado à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer, complementar ou confirmar informações relativas à proposta ou aos documentos apresentados, observados os limites previstos na legislação aplicável.

25.22. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

25.23. Na análise dos documentos de habilitação e da proposta, poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, da proposta ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados.

25.24. A diligência poderá ser realizada por meio de solicitação de esclarecimentos, apresentação de documentos complementares preexistentes, consultas a sítios eletrônicos oficiais, verificação junto a órgãos ou entidades emissoras, ou por outros meios idôneos admitidos pela Administração.

25.25. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que a licitante passe a cumprir, após a abertura da sessão pública, requisito de habilitação que deveria estar atendido naquela data, nem para modificar substancialmente a proposta ou substituir a solução ofertada.

25.25.1. Será admitida a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, ainda que emitido posteriormente, desde que essa condição seja demonstrada de forma inequívoca, ressalvadas as hipóteses legais de regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

25.26. A licitante deverá atender à diligência no prazo fixado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis quando constatada falsidade, omissão relevante ou tentativa de induzir a Administração em erro.

25.27. Poderão ser relevados erros puramente formais, assim entendidos aqueles que não comprometam a lisura do certame, a identificação da licitante, a compreensão da proposta, a validade jurídica dos documentos ou a comprovação das condições exigidas no Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

26.1. A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) conter os dados pessoais do responsável pela assinatura do contrato, devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.

26.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.

26.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a futura contratada.

26.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

26.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

26.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

26.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

27.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto observarão as atribuições, os procedimentos e as condições estabelecidos no item 6 – Modelo de Gestão do Contrato do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, e no respectivo contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

28.1. A fase recursal é única. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada pelo licitante exclusivamente em campo próprio do sistema, sendo ineficaz qualquer manifestação via chat de mensagens. O registro deve ocorrer de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos. Caberá ao licitante registrar a síntese de suas razões, indicando objetivamente as decisões contestadas e seus motivos, sob pena de preclusão e consequente autorização para adjudicação do objeto à vencedora.

28.2. O acolhimento da intenção de recurso suspenderá a tramitação do processo licitatório exclusivamente em relação aos itens recorridos. Para estes itens, o prazo de validade da proposta ficará suspenso, retomando sua contagem apenas após a decisão final da autoridade competente. Os demais itens não recorridos seguirão para encerramento da sessão e adjudicação pelo(a) Pregoeiro(a).

28.3. O RECURSO ADMINISTRATIVO é o instrumento apto a contestar atos decisórios ou procedimentais adotados pelo(a) Pregoeiro(a) no decorrer do certame, vedada a sua utilização para impugnação das regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

28.4. Registrada a intenção de recorrer, caberá ao(à) Pregoeiro(a) realizar o JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, mediante aceitação ou rejeição motivada no sistema, verificando o cumprimento dos pressupostos recursais.

28.5. Será rejeitada liminarmente a intenção de recurso de caráter meramente protelatório, assim considerada aquela que:

- a) seja registrada por quem não possua legítimo interesse;
- b) seja apresentada de forma intempestiva;
- c) não impugne ato decisório ou procedimental específico praticado pelo(a) Pregoeiro(a) no certame; e/ou
- d) fundamente-se em mera insatisfação do licitante, desacompanhada de indicação de fato prejudicial ou de desconformidade com este Edital e/ou com a legislação vigente.

28.6. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

28.7. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

28.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na própria plataforma Licitanet.

28.9. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) por intermédio do e-mail pregao@pva.mt.gov.br ou, nos dias úteis, pelos telefones (66) 3500-4500.

28.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

28.11. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

28.12. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.13. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

28.14. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou
- b) manter inalterada a decisão recorrida.

28.15. Qualquer que seja a decisão do(a) Pregoeiro(a), o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro(a), à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a); OU
- b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

28.16. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

28.17. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

29.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

29.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

29.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ADJUDICAÇÃO

30.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a) e, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão do(s) recurso(s) apresentado(s).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

31.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

31.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

31.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

31.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

32.1. A contratação decorrente deste Pregão será formalizada mediante instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo V. A execução no período inicial de 12 (doze) meses compreenderá o Item 1. O Item 2 corresponderá à continuidade da disponibilização da plataforma no segundo ano e somente será executado mediante formalização de termo aditivo de prorrogação, nas condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

32.2. Considerando a natureza dos serviços e a existência de obrigações futuras e continuadas, o instrumento de contrato não será substituído por nota de empenho, autorização ou ordem de serviço. Esses documentos poderão ser utilizados para a execução orçamentária e o acionamento dos serviços, sem substituir o contrato.

32.3. Integram o contrato, independentemente de transcrição, este Edital, o Termo de Referência e a proposta aceita pela Administração.

32.4. A vigência contratual, os prazos de execução e as condições de eventual prorrogação observarão o Termo de Referência, a minuta contratual e a legislação aplicável.

32.5. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

32.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pela adjudicatária durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

32.6. Previamente à assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

32.7. Quando necessário para fins tributários, a adjudicatária deverá apresentar documentação ou declaração relativa ao seu regime tributário, inclusive quanto ao enquadramento no Simples Nacional, observada a legislação vigente.

32.8. Antes do início da execução, a contratada deverá indicar formalmente seu preposto, com os respectivos poderes e atribuições, informando telefone, endereço eletrônico e demais meios necessários à comunicação com a Administração, mantendo esses dados atualizados durante a execução contratual.

32.9. O contrato poderá ser encaminhado e assinado por meio eletrônico, utilizando-se os dados informados na proposta ou cadastrados no sistema eletrônico.

32.10. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pela vencedora, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.11. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nas condições previstas no item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização, poderá, nos termos do art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de melhor preço, ainda que superior ao ofertado pela adjudicatária; ou

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

32.12. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

32.12.1. A disposição do item anterior não se aplica às licitantes remanescentes convocadas para negociação na forma da alínea “a” do item 32.12, nos termos do art. 90, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.13. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.14. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para contratação de remanescente de serviços em consequência de extinção contratual, observados os critérios previstos no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

33.1. As obrigações da contratante e da contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente nos itens 6.12 e 6.13, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

34.1. Os prazos, os locais e as condições de execução dos serviços observarão o item 5 – Modelo de Execução do Objeto do Termo de Referência, sem prejuízo das demais disposições deste Edital e do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

35.1. A medição dos serviços, o recebimento do objeto, a liquidação da despesa e o pagamento observarão os critérios, os procedimentos e os prazos estabelecidos no item 8 – Critérios de Medição e de Pagamento do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, e no contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO REAJUSTE

36.1. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

36.1.1. O reajuste será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times (I1 \div I0)$$

Onde:

PR = preço reajustado;

PI = preço vigente antes da aplicação do reajuste;

I0 = número-índice do INPC correspondente ao mês da data-base anterior, sendo, no primeiro reajuste, o mês da data do orçamento estimado;

I1 = número-índice do INPC correspondente ao mês em que se completar o período anual de reajustamento.

36.2. O primeiro reajuste somente poderá ser aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado. Os reajustes subsequentes observarão períodos anuais sucessivos, contados da data-base do reajuste anterior.

36.2.1. O processamento do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, observados o índice, a data-base e os demais critérios estabelecidos nesta cláusula e no contrato.

36.3. Caso o número-índice correspondente ao mês de referência ainda não tenha sido divulgado pelo IBGE quando completado o período anual, o reajuste será processado após sua publicação, produzindo os efeitos financeiros correspondentes à data em que se completou o respectivo período anual, quando juridicamente devido.

36.4. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão dos preços destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sujeita a pressupostos e procedimentos próprios.

36.5. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento ou instrumento equivalente admitido pela legislação aplicável, não caracterizando alteração do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado além da variação decorrente do índice previsto nesta cláusula.

36.6. A eventual aplicação de índice negativo observará a variação efetivamente apurada no período, podendo resultar em redução do preço, resguardadas as demais condições legais aplicáveis.

36.7. A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, os preços contratados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, observada a legislação aplicável.

36.8. O pedido de revisão deverá ser devidamente instruído pela parte interessada com documentos que demonstrem:

- a) o fato superveniente invocado;
- b) o nexo de causalidade entre o evento e a alteração dos custos;
- c) a efetiva repercussão econômica sobre o item afetado; e
- d) o novo preço necessário ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

36.9. Não será admitida revisão fundada exclusivamente em variações ordinárias de mercado ou inflação normal, circunstâncias próprias do risco empresarial e contempladas, quando cabível, pelo reajustamento periódico previsto nesta cláusula.

36.10. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração convocará o fornecedor para negociar sua redução aos valores de mercado.

36.11. A recusa da contratada em aceitar a redução negociada dos preços não implicará, por si só, sua liberação das obrigações assumidas, permanecendo aplicáveis as condições contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de alteração ou extinção do contrato.

36.12. Na hipótese de elevação superveniente do custo que inviabilize o cumprimento do preço contratado e estando devidamente comprovados os pressupostos legais para revisão, a administração poderá promover a negociação necessária ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

36.13. Comprovada a inviabilidade de continuidade da execução contratual, após a análise das medidas legalmente cabíveis para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá adotar as providências para a extinção do contrato, desde que configurada hipótese legal, mediante decisão motivada e observância dos procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e resguardados os direitos e as obrigações decorrentes dos serviços efetivamente executados.

36.14. Em caso de extinção contratual, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados para a contratação do remanescente dos serviços, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

36.15. As alterações dos preços contratados serão motivadas e formalizadas nos autos mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a hipótese legal aplicável, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021. O reajuste previsto no contrato poderá ser registrado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da referida Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pelo licitante, adjudicatário, contratado, conforme o caso:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

37.2. Poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações previstas no item 37.1, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

37.2.1. Advertência, exclusivamente quando caracterizada a infração prevista na alínea “a” do item 37.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

37.2.2. Multa, aplicável na forma e nos limites previstos nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

37.2.2.1. A multa moratória, em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela, item, ordem de fornecimento ou obrigação efetivamente entregue ou executada em atraso, limitada a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) dessa mesma base de cálculo.

37.2.2.2. A multa compensatória por inexecução parcial poderá ser aplicada em percentual de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parcela, item, ordem de fornecimento ou obrigação efetivamente inadimplida, considerada a extensão do inadimplemento e observados os limites legais previstos no item 37.2.2.8.

37.2.2.3. A multa compensatória por inexecução total será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, considerando a gravidade da infração, os danos causados e os critérios previstos no item 37.3. A base de cálculo não incluirá valores referentes a períodos de prorrogação ainda não formalizados.

37.2.2.4. O atraso, por si só, ainda que superior a determinado número de dias, não caracterizará automaticamente inexecução total. A caracterização da inexecução total dependerá de análise concreta e motivada, especialmente quanto à extensão do inadimplemento, à utilidade remanescente da prestação, à justificativa apresentada, à possibilidade de cumprimento e aos prejuízos ocasionados à Administração.

37.2.2.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso resultar em situação que justifique a extinção da contratação, observados o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o devido processo administrativo e a correspondente motivação.

37.2.2.6. Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 37.1, bem como para a conduta da alínea “g” quando praticada durante o procedimento licitatório, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, observados os critérios do item 37.3.

37.2.2.7. Para as infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 37.1, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da proposta correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, quando praticadas antes da contratação, ou sobre o valor total atualizado do contrato, quando praticadas durante sua execução.

37.2.2.8. A aplicação das multas compensatórias observará os limites mínimo e máximo estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de multas compensatórias pelo mesmo fato. Na conversão da multa moratória em compensatória, será deduzido o valor da multa moratória referente ao mesmo inadimplemento.

37.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Primavera do Leste/MT, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 37.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

37.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 37.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” quando justificarem penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

37.2.4.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e, no âmbito do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva de Secretário Municipal, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

37.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

37.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

37.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as condições legais.

37.6. Para aplicação da multa será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

37.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

37.8. O valor da multa e das indenizações cabíveis poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos pela Administração ao contratado.

37.8.1. Se os créditos forem insuficientes para satisfação integral do débito, a diferença poderá ser descontada de garantia contratual quando efetivamente existente, ou ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, conforme o caso.

37.8.2. Não havendo pagamento voluntário do valor devido, poderão ser adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança, inclusive inscrição em dívida ativa, quando juridicamente aplicável.

37.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente previstos na legislação aplicável.

37.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

37.11. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

37.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observadas as condições estabelecidas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

37.13. Eventual compensação de débitos decorrentes de multas administrativas ou indenizações com créditos devidos ao contratado observará a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

38.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a regulamentação aplicável no tratamento de dados pessoais realizado em razão da licitação e da execução contratual, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

38.2. A Administração tratará os dados pessoais necessários à realização da licitação, à formalização e execução do contrato e ao cumprimento de suas obrigações legais e competências públicas, inclusive os dados dos representantes das licitantes e da contratada, com fundamento nas bases legais aplicáveis e nos arts. 7º e 23 da LGPD.

38.3. No tratamento dos dados dos tutores e demais pessoas naturais cadastradas na plataforma por determinação do Município, este atuará como controlador, e a contratada como operadora, devendo esta observar as instruções documentadas da Administração, sem prejuízo da responsabilidade correspondente às operações em que atuar legalmente como controladora independente.

38.4. A identificação biométrica e os registros de saúde dos animais não constituem, por si só, dados pessoais sensíveis de pessoa natural. Os dados dos animais que permitam identificar seus tutores, direta ou indiretamente, deverão ser protegidos em conjunto com os dados pessoais associados.

38.5. A coleta de dados pessoais deverá limitar-se ao necessário à execução do objeto e às finalidades públicas definidas pela Administração. A contratada deverá apoiar a disponibilização de informações claras aos titulares sobre o tratamento, conforme orientações do Município.

38.6. É vedado à contratada utilizar os dados tratados em razão do contrato para publicidade, comercialização, formação de bases próprias, treinamento de modelos de inteligência artificial ou outras finalidades alheias à contratação, salvo tratamento expressamente autorizado pela Administração e juridicamente fundamentado.

38.7. A contratada deverá manter sigilo e restringir o acesso aos dados aos profissionais que necessitem utilizá-los para executar suas atribuições, assegurando que estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade.

38.8. A contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados, incluindo controle de acesso por perfil, proteção durante transmissão e armazenamento, registros de auditoria, cópias de segurança e procedimentos de recuperação, conforme os requisitos do Termo de Referência.

38.9. O compartilhamento de dados com terceiros ficará limitado às hipóteses legalmente admitidas e necessárias à execução do objeto. A utilização de provedores de nuvem e outros suboperadores deverá ser informada e previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados na execução dos serviços.

38.9.1. Eventual transferência internacional de dados pessoais deverá observar as hipóteses legais e os mecanismos previstos na LGPD e na regulamentação da ANPD, com prévia informação e autorização da Administração.

38.10. A contratada comunicará ao fiscal do contrato e ao canal de proteção de dados indicado pelo Município, sem demora injustificada e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais tratados em razão da contratação.

38.10.1. A comunicação inicial conterá as informações disponíveis sobre a natureza do incidente, os dados e titulares potencialmente afetados, os riscos e as medidas de contenção adotadas. Informações ainda não disponíveis serão complementadas prontamente, sem retardar a comunicação inicial.

38.10.2. A contratada deverá conter o incidente, preservar as evidências e cooperar com a investigação e a mitigação dos efeitos. Caberá ao Município, na condição de controlador,

avaliar e realizar as comunicações à ANPD e aos titulares quando legalmente exigidas, nos prazos regulamentares.

38.11. A contratada prestará apoio à Administração no atendimento de solicitações dos titulares, na apuração de incidentes e na demonstração do cumprimento da LGPD, disponibilizando as informações e os registros pertinentes.

38.12. Durante a execução e por ocasião do encerramento contratual, a contratada assegurará ao Município acesso e exportação da base produzida ou mantida em razão do contrato, incluindo cadastros, imagens, registros biométricos dos animais, históricos e demais informações necessárias à continuidade do serviço, em formatos utilizáveis e conforme o Termo de Referência, sem cobrança adicional.

38.13. A eliminação das cópias mantidas pela contratada somente ocorrerá após a entrega integral dos dados, a conferência pela Administração e a conclusão da transição, conforme instruções documentadas do Município. A contratada apresentará declaração de eliminação, abrangendo as cópias sob sua responsabilidade e as de seus suboperadores.

38.13.1. Dados cuja conservação seja legalmente necessária poderão ser mantidos pelo período aplicável, com acesso restrito e vedação de utilização para outras finalidades. A contratada informará à Administração a justificativa, o prazo de retenção e o procedimento de eliminação, inclusive quanto às cópias de segurança.

38.14. A publicidade dos atos da licitação e do contrato observará a legislação de transparência e acesso à informação, com proteção dos dados pessoais cuja divulgação não seja necessária, especialmente CPF completo, documentos de identificação, endereço residencial, credenciais e dados dos tutores cadastrados na plataforma.

38.15. As obrigações de sigilo, segurança e proteção de dados permanecerão aplicáveis após o encerramento do contrato enquanto houver dados sob guarda das partes. O descumprimento sujeitará o responsável às medidas contratuais e legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA E NOVE – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

39.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 358.600,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), correspondente à soma dos valores dos itens integrantes do lote único, conforme os quantitativos e os preços unitários constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

40.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, conforme Termo de Referência.

40.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) dos respectivos exercícios e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

41.1. Em caso de divergência entre as especificações descritas na plataforma Licitanet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições constantes deste Edital e seus anexos.

41.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, salvo disposição expressa em sentido diverso.

41.3. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, manifestações e demais atos praticados.

41.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a), ou em razão de sua desconexão.

41.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

41.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), à Equipe de Apoio e à autoridade competente promover diligências, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações relativas à proposta ou aos documentos apresentados, observados os limites legais, vedada a criação de condição nova ou a alteração substancial da proposta.

41.6.1. A diligência poderá admitir a juntada de documentos ou informações complementares destinados a comprovar situação preexistente à abertura da sessão pública, esclarecer documento já apresentado, confirmar sua autenticidade ou atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que não implique modificação substancial da proposta ou violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

41.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

41.8. Os interessados e licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas no sistema eletrônico, no Portal da Transparência, no PNCP, quando cabível, e nos demais meios oficiais de divulgação previstos neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

41.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade, a legalidade, o julgamento objetivo e a segurança da contratação.

41.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

41.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração, salvo disposição específica em sentido diverso.

41.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, sem prejuízo à isonomia, à competitividade, ao julgamento objetivo, à segurança da contratação e ao interesse público.

41.13. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

41.14. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante em razão do uso indevido de senha, credenciais de acesso

ou assinatura eletrônica durante as transações efetuadas no sistema eletrônico, ainda que por terceiros.

41.15. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado, quando exigível, bem como devidamente legalizado pela via consular ou apostilado, conforme a legislação aplicável.

41.16. A exigência de tradução, legalização consular, apostilamento ou registro poderá ser dispensada quando houver norma legal, acordo internacional, regulamento específico ou previsão editalícia que admita forma diversa de comprovação, cabendo à licitante demonstrar a validade do documento apresentado.

41.17. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT é das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, observado o horário oficial de Mato Grosso, ressalvados feriados, pontos facultativos, recessos administrativos ou alterações formalmente divulgadas pela Administração.

41.18. Todos os atos de condução do certame, inclusive análise de propostas, julgamento de habilitação, realização de diligências, manifestações do(a) Pregoeiro(a), decisões, convocações, suspensões, reaberturas de sessão e demais atos dependentes de atuação administrativa, serão praticados dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, ressalvados os atos automáticos do sistema eletrônico e os prazos que, por sua própria natureza ou por previsão expressa no Edital, permaneçam em curso fora do horário de expediente.

41.19. Caso o encerramento de prazo ou a necessidade de prática de ato administrativo ocorra fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, a Administração poderá realizar a análise ou dar continuidade ao certame no primeiro dia útil subsequente, durante o expediente administrativo, mediante registro no sistema eletrônico, quando cabível.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

42.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste - MT, 1 de outubro de 2026.

Regiane Cristina da S. do Carmo
Superintendente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 063/2026

(Regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 14.133/2021)

Referência: Este Termo de Referência seguiu o modelo da AGU – Advocacia Geral da União, conforme orientação firmada pelo ofício nº 009/2024 – PGM (protocolo 537/2024), enviado pela Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste a Secretaria Municipal de Administração e ao Setor de Licitações, objetivando garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise. art. 19, IV da lei nº 14.133 de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O processo licitatório será realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, constituído por 01 (um) único lote, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, **objetivando contratação de solução tecnológica especializada para identificação biométrica do focinho (plano nasal) de animais caninos e felinos, compreendendo a implantação e configuração de plataforma em modelo SaaS (Software as a Service) para identificação das informações dos animais, serviço de cadastramento animal, capacitação e treinamento de servidores e suporte técnico integrado à solução**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT.

COTAÇÃO Nº 01596/2026			VALOR DA MEDIANA			
LOTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	062.001.055	IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA PLATAFORMA DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA ANIMAL EM MODELO SaaS, Serviço de implantação e parametrização de plataforma tecnológica em modelo SaaS (Software as a Service), destinada à identificação biométrica de cães e gatos por meio do reconhecimento do plano nasal, compreendendo a configuração inicial do ambiente e da base de dados, cadastro e identificação dos animais e respectivos tutores, disponibilização dos recursos necessários à operação da solução, inclusive acesso por dispositivos móveis compatíveis com os sistemas operacionais Android e iOS, recursos para emissão de identificação digital do animal, integração mediante interfaces tecnicamente disponíveis com os sistemas municipais, transferência de conhecimento e capacitação inicial das equipes municipais, contemplando a realização de cadastramento e identificação biométrica de, no mínimo, 3.000 (três mil) animais. Inclui a disponibilização da plataforma, hospedagem em nuvem, manutenção, atualizações e suporte técnico durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, sem cobrança adicional de licença nesse período.	SERV	1	R\$ 326.700,00	R\$ 326.700,00
1	062.001.056	LICENÇA E DISPONIBILIZAÇÃO ANUAL DA PLATAFORMA Serviço de licenciamento e disponibilização contínua da plataforma tecnológica em modelo SaaS, incluindo hospedagem em ambiente de nuvem, manutenção, atualizações de segurança, suporte técnico e demais recursos necessários à continuidade e disponibilidade operacional da solução durante a vigência contratual.	ANO	1	R\$ 31.900,00	R\$ 31.900,00
VALOR TOTAL MEDIANA:					R\$ 358.600,00	

1.2. A solução objeto desta contratação é caracterizada como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

1.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas.

1.5. O contrato será encerrado com o término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável e nos instrumentos da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se devidamente registrada no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Considerando a legislação municipal aplicável à política de meio ambiente, proteção e bem-estar animal, bem como a Lei Municipal nº 2.353/2025 e demais legislações aplicáveis.

2.3. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. De forma sucinta, justifica-se a contratação pela necessidade de implantação de mecanismo efetivo de identificação individual e rastreabilidade de cães e gatos, mediante identificação biométrica do focinho (plano nasal), associada a plataforma tecnológica em modelo SaaS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

2.5. A solução constitui ferramenta destinada à organização e gestão das informações relativas aos animais e respectivos tutores, permitindo o cadastramento animal sistematizado, a vinculação do animal ao seu cadastro, a disponibilização de informações para acompanhamento e a produção de dados destinados ao planejamento das políticas públicas municipais de bem-estar animal, controle populacional, fiscalização e vigilância em saúde.

2.6. A ausência de mecanismo adequado de identificação individual e de banco de dados organizado dificulta a rastreabilidade dos animais, a localização de tutores, o acompanhamento dos registros, a fiscalização de situações de abandono e maus-tratos e o planejamento das ações municipais relacionadas à vacinação, castração e demais políticas públicas voltadas à população animal.

2.7. A contratação integrada da implantação e configuração da plataforma, do cadastramento e identificação biométrica inicial dos animais, da capacitação dos servidores e dos recursos necessários ao funcionamento da solução justifica-se pela necessidade de assegurar a implantação adequada e integrada da solução, evitando incompatibilidades entre seus componentes e permitindo à Administração iniciar sua utilização com os recursos tecnológicos necessários.

2.8. Os serviços deverão ser executados nos locais e condições definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, incluindo as atividades de cadastramento animal sistematizado e demais ações de campo, conforme cronograma, orientações e condições estabelecidas no Termo de Referência e determinadas pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Contratação de solução tecnológica integrada para identificação biométrica do focinho (plano nasal) de animais caninos e felinos, compreendendo a implantação e configuração de plataforma em modelo SaaS (Software as a Service), serviço de cadastramento e identificação biométrica dos animais, capacitação e treinamento de servidores, bem como os recursos tecnológicos necessários à implantação e ao funcionamento da solução, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Primavera do Leste – MT.

3.2. A execução da solução compreenderá a implantação e configuração inicial da plataforma, a realização dos serviços de cadastramento animal sistematizado conforme a demanda da Administração, a disponibilização da plataforma durante o período contratual e a prestação do suporte técnico integrado, incluindo os serviços necessários à manutenção da operacionalidade da solução.

3.3. A solução contempla, ainda, a disponibilização da plataforma tecnológica em ambiente de nuvem, incluindo, conforme os requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência:

- implantação e configuração inicial da plataforma;
- identificação biométrica do focinho (plano nasal) dos animais;
- cadastramento dos animais e vinculação aos respectivos tutores;
- disponibilização dos recursos necessários à gestão dos registros;
- capacitação e treinamento dos servidores e agentes municipais designados;
- suporte técnico integrado durante a vigência da contratação;
- manutenção e atualizações necessárias ao funcionamento da solução;
- infraestrutura de computação em nuvem necessária à disponibilização, armazenamento e continuidade operacional;
- recursos de integração e interoperabilidade, quando tecnicamente disponíveis e aplicáveis;
- mecanismos de proteção e segurança dos dados tratados pela plataforma.

3.4. O julgamento pelo critério de menor preço por lote, constituído por 01 (um) único lote, justifica-se pela necessidade de integração e compatibilidade entre os componentes que integram a solução tecnológica, considerando que a implantação e configuração da plataforma, o cadastramento animal sistematizado, a disponibilização da plataforma, a capacitação e o suporte técnico estão funcionalmente relacionados e devem operar de forma integrada.

3.4.1. A concentração dos componentes em um único lote permite atribuir a uma única contratada a responsabilidade pela integração, funcionamento e suporte da solução, reduzindo o risco de incompatibilidades entre diferentes fornecedores e facilitando a identificação de responsabilidades em caso de falhas ou indisponibilidade.

3.5. O julgamento por lote contribui para maior eficiência administrativa e operacional, permitindo a centralização da implantação, configuração, suporte técnico, manutenção e demais atividades necessárias ao funcionamento da solução, garantindo maior continuidade operacional e evitando dificuldades relacionadas à integração entre diferentes fornecedores e à definição de responsabilidades por eventuais falhas na plataforma ou nos serviços associados.

3.6. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla a implantação e configuração inicial da plataforma, a disponibilização em ambiente de nuvem durante o período contratual, a realização do cadastramento animal sistematizado, a capacitação dos servidores e agentes municipais, o suporte técnico integrado, a manutenção e as atualizações necessárias ao funcionamento da solução, bem como mecanismos de proteção, segurança, acesso, exportação e disponibilidade dos dados produzidos durante a execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

4.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratada deverá adotar práticas que promovam a adequada gestão ambiental dos resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à utilização de equipamentos eletrônicos, dispositivos móveis, baterias e demais componentes utilizados nas atividades de cadastramento e identificação em campo, observando as normas ambientais vigentes.

4.3. Requisitos Técnicos da Solução Tecnológica:

- Plataforma em modelo SaaS (Software as a Service), hospedada em ambiente de nuvem;
- Identificação biométrica do focinho (plano nasal) de animais caninos e felinos;
- Capacidade de identificação biométrica individual dos animais, mediante reconhecimento e correspondência dos registros biométricos cadastrados com as imagens posteriormente capturadas, conforme critérios de desempenho e validação estabelecidos neste Termo de Referência;
- Geração de identificador individual para cada animal cadastrado;
- Captura da imagem do focinho por dispositivos móveis ou câmeras convencionais compatíveis com a solução;
- Módulo de cadastro de tutores vinculado ao CPF, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
- Prontuário eletrônico integrado com histórico de vacinação, exames e castração;
- Emissão de Registro Geral Animal (RGA) digital;
- Possibilidade de integração com sistemas municipais e com a plataforma nacional Sin-Patinhas, mediante API ou outro mecanismo tecnicamente adequado, quando tecnicamente disponível e aplicável;
- Painel de relatórios gerenciais e estatísticos para acompanhamento das informações cadastradas;
- Módulo de inteligência epidemiológica, com recursos de análise de dados e visualização, incluindo mapas de calor, quando aplicável;
- Aplicativo(s) móvel(is) compatível(is) com os sistemas operacionais necessários à execução das atividades de campo;
- Conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados biométricos;

- Segurança da informação com proteção dos dados durante a transmissão e o armazenamento;
- Serviços de integração e interoperabilidade necessários à comunicação da plataforma com os sistemas municipais e demais sistemas previstos na solução;
- Infraestrutura de computação em nuvem necessária à disponibilização, funcionamento, armazenamento e continuidade operacional da solução;
- Garantia de acesso, disponibilidade e portabilidade dos dados produzidos durante a execução contratual;
- Possibilidade de exportação dos dados em formatos tecnicamente utilizáveis pelo Município;
- Manutenção e atualizações necessárias à continuidade, segurança e funcionamento da plataforma durante a vigência contratual.

4.4. Requisitos dos Serviços de Cadastramento Animal e Apoio Operacional:

- Execução sistematizada do cadastramento dos animais, conforme planejamento da Administração;
- Realização do censo populacional de animais caninos e felinos;
- Coleta e registro das informações dos animais e respectivos tutores na plataforma;
- Realização das atividades de cadastramento em campo, mediante utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados pela solução;
- Disponibilização dos recursos técnicos e operacionais necessários à execução do cadastramento animal sistematizado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Coordenação das atividades de campo e apoio à mobilização necessária à execução do cadastramento;
- Observância das orientações técnicas e operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Registro das informações coletadas de forma íntegra, organizada e rastreável na plataforma.

4.5. Capacitação e Treinamento:

4.5.1. A contratada deverá realizar capacitação e treinamento dos servidores e agentes municipais designados pela Administração, abrangendo a utilização da plataforma, cadastramento de animais, consulta e atualização de informações, utilização dos recursos disponíveis, geração de relatórios e procedimentos de segurança e proteção dos dados.

4.6. Suporte Técnico e Manutenção:

- Disponibilização de suporte técnico integrado à solução durante toda a vigência contratual;
- Manutenção corretiva necessária ao restabelecimento do funcionamento da plataforma;
- Manutenção evolutiva e atualizações necessárias à continuidade, segurança e evolução da solução;
- Atualizações de segurança e da infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da plataforma;
- Atendimento às ocorrências e solicitações técnicas apresentadas pela Administração;

- Correção de falhas e indisponibilidades da plataforma;
- Disponibilização de infraestrutura de nuvem necessária ao funcionamento da solução;
- Suporte técnico aos usuários municipais designados pela Administração.

4.7. Garantia e Assistência:

4.7.1. A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas, indisponibilidades, erros de funcionamento e demais desconformidades relacionadas aos serviços contratados, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.8. Não será indicada marca, modelo, fabricante ou tecnologia proprietária específica, devendo a solução ser especificada mediante requisitos funcionais, técnicos e de desempenho capazes de assegurar a participação de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração, admitindo-se o fornecimento de produtos equivalentes, similares ou de qualidade superior, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Da verificação técnica e da prova de conceito:

4.9. Não será exigida amostra física. A conformidade da solução ofertada será inicialmente verificada mediante análise da proposta e da documentação técnica apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

4.10. A realização de prova de conceito será facultativa, nas condições previstas na Cláusula Vigésima Primeira do Edital. A Administração poderá convocar a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar quando a documentação técnica apresentada, após os esclarecimentos necessários, não permitir verificar o atendimento a uma ou mais funcionalidades previstas no roteiro de avaliação. A convocação dependerá de manifestação fundamentada da equipe técnica, identificando a dúvida e os testes necessários à sua resolução, observados os procedimentos, prazos e critérios previamente estabelecidos no Edital, vedada a criação de novas exigências na convocação ou durante a avaliação.

4.10.1. A realização ou a dispensa da prova de conceito será motivada e registrada nos autos. Sua aprovação ou dispensa não substituirá as verificações de implantação, configuração e recebimento da solução, nem afastará a responsabilidade da contratada pelo atendimento integral às especificações deste Termo de Referência e do contrato.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.11. Não se aplica.

Subcontratação:

4.12. Não é admitida a cessão ou transferência total do objeto contratual, bem como é vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto.

Garantia da contratação:

4.13. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e as condições de execução da contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.14. A contratada deverá assegurar que todos os serviços e componentes da solução atendam integralmente às especificações técnicas, funcionais e de desempenho estabele-

cidas neste Termo de Referência, respondendo pela correção de falhas, desconformidades e indisponibilidades, sem ônus adicional para a Administração.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.15. Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 2.523/2026, a aplicação do tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) observará as hipóteses, limites e condições previstos na legislação vigente.

4.16. Quando a contratação se enquadrar nas situações legalmente previstas para concessão dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão assegurados os mecanismos de tratamento diferenciado aplicáveis ao caso concreto, incluindo participação exclusiva, reserva de cotas, quando cabível, e direito de preferência nos critérios de desempate, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.17. Por outro lado, quando a contratação não se enquadrar nas hipóteses legais de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em razão da natureza do objeto, da inexistência de previsão legal específica ou das exceções previstas na legislação, o certame será processado em ampla concorrência, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

4.18. A definição acerca da aplicabilidade ou não dos benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser realizada na fase de planejamento da contratação e devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução compreenderá a implantação da solução, o serviço de cadastramento animal sistematizado (censo populacional), a disponibilização da plataforma em modelo SaaS, a capacitação e treinamento dos servidores municipais e o suporte técnico integrado, conforme as condições e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato. Durante o período inicial de 12 (doze) meses, será executado o Item 1, incluindo todos os serviços e recursos necessários à implantação e ao funcionamento da solução nesse período. O Item 2 terá seu preço definido na licitação, mas sua execução dependerá da formalização de termo aditivo de prorrogação para o segundo ano, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

5.3. A contratada deverá comunicar imediatamente eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal e a previsão de regularização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível.

5.4. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para recebimento das solicitações, podendo ocorrer por e-mail institucional, sistema eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio previamente autorizado pela Administração.

Prazo de Execução:

5.5. A implantação e configuração inicial da plataforma deverão ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, incluindo a disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária ao início da operação.

5.6. O serviço de cadastramento animal sistematizado (censo populacional) será executado conforme cronograma de atividades definido pela Administração em conjunto com a contratada, observados os quantitativos e metas estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7. A disponibilização da plataforma em modelo SaaS, incluindo infraestrutura em nuvem, manutenção, atualizações e suporte técnico, deverá ocorrer durante todo o período de vigência contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Local de Execução:

5.8. Os serviços serão executados no Município de Primavera do Leste – MT, abrangendo os locais definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para realização das atividades de cadastramento, identificação e demais ações de campo, bem como o ambiente virtual destinado à disponibilização da plataforma.

5.9. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços de responsabilidade da contratada, inclusive deslocamentos, logística, equipamentos, infraestrutura tecnológica, hospedagem em nuvem, suporte técnico e demais custos previstos na composição do objeto, deverão estar contempladas nos preços contratados, conforme as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

Responsabilidade pela Qualidade e Atendimento:

5.10. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços e o funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas, indisponibilidades e desconformidades relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade.

5.11. Em caso de falhas, indisponibilidades ou desconformidades constatadas na plataforma ou nos serviços contratados, a contratada ficará obrigada a promover a correção no prazo estabelecido nos níveis de serviço e demais condições definidos neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Demais Condições:

5.12. A contratada deverá realizar a implantação e configuração da plataforma, incluindo a parametrização necessária ao funcionamento da solução e a disponibilização da infraestrutura em nuvem correspondente.

5.13. A contratada deverá fornecer treinamento e capacitação aos servidores e agentes municipais designados pela Administração, conforme cronograma previamente estabelecido, abrangendo a utilização dos recursos necessários à execução das atividades previstas na contratação.

5.14. A contratada deverá disponibilizar os recursos tecnológicos necessários à execução do cadastramento animal sistematizado, inclusive os aplicativos móveis e demais ferramentas integrantes da solução, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.15. Os serviços ou funcionalidades que apresentarem falhas, divergências ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas deverão ser corrigidos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência.

5.16. A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, incluindo manutenção, atualizações necessárias à continuidade e segurança da solução e atendimento às solicitações da Administração, observados os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, os prazos de execução ou fornecimento serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação das diretrizes de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento da execução, dos prazos e condições de fornecimento, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da realização dos trabalhos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível para sanar quaisquer dúvidas e intercorrências que possam surgir durante a execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.10. Para a função fica designado o senhor:

Gildésio Rodrigues dos Santos como oficial e

Dionathan Felipe da Silva Siveira como suplente.

Fiscalização Técnica:

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

6.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências administrativas cabíveis quanto ao encerramento contratual ou, quando legalmente admitido, à eventual prorrogação.

Fiscalização Administrativa:

6.11.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

6.11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, dos registros de implantação, disponibilização e funcionamento da plataforma, das ocorrências relacionadas à execução dos serviços, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quanto houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Da obrigação da contratada:

6.12 Compete á contratada:

I - cumprir integralmente as obrigações assumidas no contrato, observando as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

II - executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade e pelo adequado funcionamento da solução disponibilizada;

III - disponibilizar a plataforma tecnológica, realizar sua implantação e configuração, executar os serviços de cadastramento animal sistematizado, capacitação e treinamento, bem como prestar suporte técnico e demais serviços integrantes do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

IV - manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

V - comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, indicando as providências adotadas para sua regularização;

VI - responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução do objeto, na forma estabelecida no instrumento contratual e na legislação aplicável;

VII - garantir a disponibilidade, integridade e adequada operação da plataforma durante a vigência contratual, observadas as condições e requisitos de disponibilidade e funcionamento estabelecidos neste Termo de Referência;

VIII - responsabilizar-se pela adequada execução do cadastramento sistematizado dos animais, observando os procedimentos e requisitos técnicos definidos pela Contratante;

IX - realizar a coleta, registro e associação das informações e imagens necessárias à identificação biométrica do plano nasal dos animais, conforme os procedimentos estabelecidos para a execução do objeto;

X - realizar a capacitação e o treinamento dos servidores indicados pela Contratante, fornecendo as orientações necessárias à utilização adequada da plataforma e de suas funcionalidades;

XI - prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, atendendo às solicitações da Contratante e adotando as providências necessárias para correção de falhas ou indisponibilidades da solução;

XII - manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual, adotando medidas de segurança compatíveis com a proteção dos dados e informações tratados no âmbito da solução;

XIII - realizar as atualizações, correções e ajustes necessários ao adequado funcionamento da plataforma, sem prejuízo das informações e dados já cadastrados pela Administração;

XIV - disponibilizar à Contratante, quando solicitado e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, os dados e informações produzidos ou armazenados em decorrência da execução do objeto, em formato que permita sua utilização pela Administração;

XV - manter a plataforma tecnológica hospedada em ambiente de nuvem durante o período contratado, assegurando as condições de disponibilidade e segurança previstas neste Termo de Referência;

XVI - disponibilizar suporte técnico aos usuários municipais durante toda a vigência contratual, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

XVII - assegurar a exportação dos dados produzidos e armazenados no âmbito da solução em formatos abertos e utilizáveis pela Administração, incluindo, quando aplicável, os formatos CSV e JSON, de modo a garantir a continuidade de acesso e utilização dos dados pelo Município;

XVIII - adotar medidas de segurança da informação compatíveis com os requisitos estabelecidos para a solução, incluindo mecanismos de controle de acesso, registros de auditoria e proteção dos dados durante seu armazenamento e transmissão;

XIX - assegurar o funcionamento da identificação biométrica individual de cães e gatos mediante comparação entre novas imagens do plano nasal e os registros previamente cadastrados, permitindo a recuperação do cadastro correspondente, conforme os requisitos técnicos e funcionais deste Termo de Referência.

Da obrigação da contratante:

6.13 Compete à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a prática dos atos de controle e administração do contrato, as obrigações a seguir:

I - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados na Prefeitura, destacando os respectivos valores que serão licitados;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e demais atos necessários à formalização das contratações;

IV - realizar a licitação e todos os atos dela decorrentes, inclusive a formalização e assinatura do contrato;

V - gerenciar e fiscalizar o contrato;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços contratados;

VII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como do descumprimento das obrigações estabelecidas nos contratos decorrentes;

VIII - verificar e acompanhar, no âmbito de sua competência, a execução das contratações, inclusive quanto ao cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato decorrente;

IX - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas estabelecidas no Edital e no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As hipóteses de infração, as penalidades aplicáveis, os percentuais e as bases de cálculo das multas, bem como os critérios e procedimentos para sua aplicação, serão aqueles

definidos no Edital e reproduzidos no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos da legislação aplicável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

8.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, mediante verificação inicial da execução ou disponibilização da respectiva parcela dos serviços, juntamente com a **nota fiscal** ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O prazo para **recebimento provisório** será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da Contratada, acompanhada da comprovação da execução ou disponibilização dos serviços referentes à parcela a ser paga.

8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única parcela dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, conformidade técnica e adequada execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

Da Liquidação:

8.9. Considerando os termos do **DECRETO Nº 2.354, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**, que dispõe sobre a liquidação de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

8.10. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

8.11. A liquidação da despesa será processada após a execução ou disponibilização dos serviços, salvo os casos que independerem de implemento de condição.

8.12. A liquidação da despesa por serviços prestados terá por base:

I - o contrato, o ajuste ou o acordo respectivo;

II - a nota de empenho; e

III - os comprovantes da execução ou disponibilização dos serviços.

8.13. No ato de liquidação da despesa, o serviço de contabilidade comunicará aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.14. Toda despesa será liquidada mediante exame prévio de sua legalidade, com base nos documentos comprobatórios exigidos em legislação específica e emissão da respectiva Nota de Liquidação.

8.14.1 Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal e o Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou documento equivalente, acompanhada do formulário de liquidação de despesas constante do Anexo, preenchido, datado e assinado pelo(s) Fiscal(is) de Contrato responsável(is) pelo acompanhamento e recebimento dos serviços, declarando que os mesmos foram executados ou disponibilizados em condições satisfatórias para o serviço público municipal.

8.15. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do decreto supramencionado.

8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

Prazo de pagamento:

8.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, considerando os termos do DECRETO Nº 2.355, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 que dispõe sobre os pagamentos a serem efetuados pela Administração Municipal nas contratações firmadas pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

8.20. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos e subdividida nas seguintes categorias de contratações:

- ✓ I - fornecimento de bens;
- ✓ II - locações;

✓ III - prestação de serviços; e

✓ IV - realização de obras.

8.21. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

8.22. Nos contratos em que a Administração é usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, deverá ser observado o prazo do vencimento da fatura, devendo o pagamento ocorrer dentro de prazo de vencimento.

8.23. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa do(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda e autorização do(a) Prefeito(a) Municipal exclusivamente nas seguintes situações:

8.23.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

8.23.2. pagamentos a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

8.23.3. pagamentos de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

8.23.4. pagamentos de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

8.23.5. pagamentos de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8.24. Em caso de alteração na ordem cronológica de pagamento, deverá haver imediata comunicação aos órgãos de controle interno e controle externo.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste:

8.26. O reajustamento dos preços contratados observará as disposições da cláusula específica do Edital e do instrumento contratual, inclusive quanto ao índice aplicável, à data-base vinculada à data do orçamento estimado, à periodicidade, à forma de cálculo e aos procedimentos de formalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.27. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

8.28. O Item 1 – Implantação e Configuração da Plataforma de Identificação Biométrica Animal em modelo SaaS compreenderá os serviços de implantação, configuração, cadastramento animal e capacitação, bem como a disponibilização da plataforma, hospedagem em nuvem, manutenção, atualizações e suporte técnico durante o primeiro período de 12 (doze) meses de vigência contratual. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução

e ao recebimento dos serviços pela Administração, conforme os critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência.

8.29. O Item 2 – Licença e Disponibilização Anual da Plataforma corresponderá exclusivamente ao segundo ano de vigência contratual, abrangendo a continuidade da disponibilização da plataforma, hospedagem em nuvem, manutenção, atualizações e suporte técnico por mais 12 (doze) meses. Sua execução e seu pagamento dependerão da formalização de termo aditivo de prorrogação, observadas a previsão no Edital, a disponibilidade orçamentária e a demonstração da vantajosidade das condições e dos preços, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.30. A previsão do Item 2 não obriga a Administração a prorrogar o contrato nem assegura à contratada direito à prorrogação. Caso esta seja formalizada, o pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços de continuidade efetivamente prestados e recebidos no segundo ano, pelo preço adjudicado para o Item 2, observados os reajustes legalmente cabíveis, sem nova cobrança dos serviços de implantação, configuração, cadastramento inicial e capacitação já remunerados pelo Item 1.

Forma de pagamento:

8.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.32. É vedado o pagamento antecipado de qualquer parcela do objeto, salvo se houver prévia e expressa autorização do ordenador de despesas, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.33. É vedada a cessão de créditos decorrentes deste contrato a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos termos do art. 298 do Código Civil c/c art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Lote**.

Forma de execução:

9.3. A execução do objeto ocorrerá conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente–SEMMA, observadas as condições, os quantitativos e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante os instrumentos de contratação.

9.4. A implantação e configuração da plataforma e os serviços de cadastramento animal sistematizado, capacitação e treinamento previstos no objeto serão executados conforme o cronograma e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. A disponibilização da plataforma, incluindo infraestrutura em nuvem, manutenção, atualizações e suporte técnico, observará o período de utilização contratado pela Administração.

9.6. A eventual continuidade da disponibilização da plataforma após o período inicial de 12 (doze) meses não constituirá obrigação da Administração, ficando condicionada à existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, demonstração da vantajosidade e formalização do instrumento de contratação cabível, observada a legislação aplicável.

Exigências de habilitação:

9.7. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional dos licitantes serão aquelas previstas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo reproduzidas integralmente neste Termo de Referência a fim de evitar duplicidade de disposições e eventual divergência entre os instrumentos.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor estimado total da contratação, considerando os valores unitários e quantitativos previstos para os itens que compõem o objeto, é de R\$ 358.600,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), conforme custos unitários constantes da tabela contida na Cláusula 1 deste Termo de Referência.

10.1.1. Do valor total estimado, **R\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais)** correspondem ao Item 1 – Implantação e Configuração da Plataforma, incluindo os serviços de cadastramento e demais atividades previstas para a implantação inicial da solução.

10.1.2. O valor estimado de **R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais)** corresponde à disponibilização da plataforma por período adicional de 12 (doze) meses, após o período inicial já abrangido pelo Item 1. Esse valor deverá ser discriminado na proposta para fins de avaliação dos custos de continuidade da solução, não integrando o valor devido pela execução do período inicial.

10.1.3. A continuidade da disponibilização da plataforma após o período inicial dependerá da formalização de termo aditivo de prorrogação contratual, desde que prevista no Edital, caracterizada a natureza contínua do serviço e atendidos os requisitos legais, inclusive a disponibilidade orçamentária e a demonstração da vantajosidade das condições e dos preços. A previsão do valor anual não assegura à contratado direito à prorrogação.

10.2. A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os valores praticados no mercado, os quantitativos estimados e as peculiaridades da execução do objeto.

10.2.1. Para a formação do preço estimado, foram utilizados os parâmetros previstos no art. 23, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta aos preços disponíveis em bases de dados públicas e realização de pesquisa direta com fornecedores, conforme documentação integrante do processo administrativo.

10.2.2. Os valores estimados foram obtidos mediante aplicação da metodologia de pesquisa de preços adotada pela Administração, observando-se os critérios de compatibilidade com os preços praticados no mercado e as condições específicas do objeto.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, conforme descritas na tabela a seguir, em consonância com o planejamento vigente, bem como no próximo planejamento no qual essa contratação alcançará:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FONTE DE RECURSOS	1.500 - (RECURSOS PRÓPRIOS)
FICHA	300
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	18.604.0011.2094.0000 - PROGRAMA: PRIMAVERA PETCIDADÃO:

ELEMENTO DA DESPESA	PROGRAMA DE BEM-ESTAR ANIMAL E CONTROLE DE NATALIDADE. 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
----------------------------	---

12. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO (FASE PREPARATÓRIA) DA LICITAÇÃO*: *A versão original assinada, com identificação dos responsáveis e autoridades competentes, integra os autos do processo administrativo.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Responsável pela demanda e elaboração do termo de referência para a aquisição contratação dos serviços/solução acima discriminado. (Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021)
SETOR DE COMPRAS
Servidora responsável pela elaboração da cesta de preços. (Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, artigo 23, bem como Decreto Municipal de nº 2.357/2023 e outras legislações aplicáveis) Data ____/____/____
SETOR DE COMPRAS
Responsabilidade pela Conferência da Cesta de Preços. (Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, artigo 23, bem como Decreto Municipal de nº 2.357/2023 e outras legislações aplicáveis) Data ____/____/____
SETOR DE COMPRAS
ELYJAKSON DA SILVA LOPES Do responsável por supervisionar o Termo de Referência (Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, artigo 23, bem como Decreto Municipal de nº 2.357/2023 e outras legislações aplicáveis) Data ____/____/____

13. EQUIPE RESPONSÁVEL AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO E PELA ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ANTES DA EFETIVA CONTRATAÇÃO*: *A versão original assinada, com identificação dos responsáveis e autoridades competentes, integra os autos do processo administrativo.

CONTABILIDADE	ORDENADOR DE DESPESAS
Data ____/____/____ Declaro que a despesa está registrada corretamente de acordo com o elemento de despesa e objeto constante nesse processo.	Data ____/____/____ Informo que há previsão de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da presente contratação, devendo a reserva e o empenho ocorrerem previamente a cada aquisição, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. Por fim, ressalta-se que não haverá obrigação de contratação integral, ficando as aquisições condicionadas à necessidade da Administração e à existência de saldo orçamentário suficiente e caso haja interesse de formalização de contrato, deve-se solicitar declaração de saldo compatível com o valor a ser contratualizado.

Primavera do Leste - MT, 27 de agosto de 2026.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

A (razão social da empresa), CNPJ nº, localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 052/2026, declara, sob as penas da lei, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

f) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI/ME/EPP
(papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº 052/2026 - Processo nº 184/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº
_____ e CPF nº _____, DE-
CLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para participação no
certame em epígrafe, que:

1. Enquadra-se na condição de:

() Microempreendedor Individual – MEI

() Microempresa – ME

() Empresa de Pequeno Porte – EPP

2. Cumpre integralmente os requisitos legais para seu enquadramento, nos termos do
art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. Não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º
da Lei Complementar nº 123/2006.

4. Está apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação
aplicável às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e, quando cabível, aos Mi-
croempreendedores Individuais.

5. No ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Admi-
nistração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida
para enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as disposições do
art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6. Tem ciência de que a Administração poderá promover diligência e realizar consultas a
cadastros e bases de dados oficiais para verificar a veracidade das informações ora pres-
tadas, bem como a manutenção das condições declaradas.

7. Tem ciência de que a falsidade desta declaração sujeitará a declarante às sanções
administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Cargo/Função

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Nome Fantasia:

Razão Social:

CNPJ: OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Endereço:

Bairro: Município:

Estado: CEP:

Fone/Fax: () E-MAIL:

Nome completo do responsável legal da empresa:

CPF: RG: CEL/TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:

Item	Serviço	Unidade	Qtde	Unit	Total

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na **Conta Corrente nº xxxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.**

OBS.: Anexar todas as Planilhas.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico nº 052/2026

O Município de Primavera do Leste / MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, situada à Rua XXX, XXX - XXX, Primavera do Leste / MT (CEP: XX.XXX-XXX), neste ato representada pelo Prefeito Municipal XXX, portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 184/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 052/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

4.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) XXXXXXXX como oficial e XXXXXXXX como suplente, designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a cessão ou transferência total do objeto contratual, bem como é vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor do contrato para o período inicial de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (), correspondente ao preço adjudicado do Item 1. O preço adjudicado do Item 2 é de R\$ _____ () para período adicional de 12 (doze) meses, e somente integrará o valor contratual mediante formalização de termo aditivo de prorrogação, observados os reajustes legalmente cabíveis.

6.2. Os preços unitários contratados são os constantes da proposta da CONTRATADA, observados os valores contratados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

6.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, carga, descarga, seguro, montagem, instalação, mão de obra e demais custos incidentes, quando aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado de 28/08/2026, data-base do orçamento estimado, conforme Quadro Demonstrativo de Preços e Mediana – Cotação nº 01596/26.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, o reajuste será processado mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de memória de cálculo, com aplicação do índice INPC/IBGE aos valores das obriga-

ções abrangidas pelo reajustamento. Os efeitos financeiros observarão a respectiva anualidade e o período de efetiva execução dos serviços, não sendo a data do requerimento considerada nova data-base.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o número-índice necessário ao cálculo ainda não tenha sido divulgado pelo IBGE, o reajuste será processado após sua publicação, preservados os efeitos financeiros correspondentes à respectiva anualidade, quando devidos.

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente nos itens correspondentes ao modelo de gestão do contrato, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, no instrumento contratual ou equivalente e na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Edital de Licitação, especialmente nos itens correspondentes ao modelo de gestão do contrato, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no instrumento contratual ou equivalente e na legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO